



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.836, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**EXONERA JULIANA PEREIRA DIAS DO CARGO EM  
COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado (a) a partir do dia 20 de agosto de 2025, do cargo em comissão de Assessora Administrativa I, da Secretaria Municipal de Saúde, **JULIANA PEREIRA DIAS**.

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 20 de agosto de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.20 11:22:43 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI N.º 6.910, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA, À CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, nos termos da alínea "a", do inciso I, do Art. 13, da Lei Orgânica Municipal, bem como observando o inciso I, do Art. 12 e Art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 113, de 27 de maio de 2022, e ainda os §6º e §7º, do Art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, à **CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A**, inscrita no CNPJ n.º 31228.003/0001-00, com endereço neste Município, na Rodovia BR 364 KM 26, o imóvel com a seguinte descrição: **ÁREA 01: UMA GLEBA DE TERRAS** contendo a área total de 55.915,61 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), composta por uma gleba de terras procedente da matrícula nº 30.328 contendo a área de 50.808,04 m<sup>2</sup> e uma gleba de terras procedente da matrícula nº 68.837 contendo a área de 5.107,75 m<sup>2</sup> (a serem unificadas), dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto P.04, com coordenadas E(X) 720695.234 – N(Y) 7783938.237, na distância de 33,09 metros até o ponto P.05 com coordenadas E(X) 720667.044 – N(Y) 7783955.573, na distância de 133,33 metros até o ponto P.06 com coordenadas E(X) 720553.471 – N(Y) 7784025.419, na distância de 219,35 metros até o ponto P.07 com coordenadas E(X) 720473.587 – N(Y) 7783821.132, na distância com desenvolvimento de curva de 33,90 metros (R = 43,00 metros) até o ponto P.08 com coordenadas E(X) 720474.289 – N(Y) 7783788.108, na distância com desenvolvimento de curva de 33,90 metros (R = 43,00 metros) até o ponto P.09 com coordenadas E(X) 720498.205 – N(Y) 7783765.326, na distância de 75,64 metros até o ponto P.10 que é divisa entre a matrícula 30.328 e 68.837 com coordenadas E(X) 720568.813 – N(Y) 7783738.191, na distância de 16,36 metros até o ponto P.11 que é divisa da faixa de Servidão da CEMIG com coordenadas E(X) 720584.078 – N(Y) 7783732.323, na distância de 28,45 metros até o ponto P.12 que é fim da faixa de Servidão da CEMIG com coordenadas E(X) 720610.627 – N(Y) 7783722.090, na distância de 18,18 metros até o ponto P.13 com coordenadas E(X) 720627.593 – N(Y) 7783715.566, na distância de 123,28 metros até ponto TURB-M-1810 com coordenadas E(X) 720673.077 – N(Y) 7783830.152, na distância de 13,11 metros até ponto TURB-M-1809 com coordenadas E(X) 720662.368 – N(Y) 7783837.701, na distância de 68,76 metros até o ponto BNU-P-92952 com coordenadas E(X) 720703.495 – N(Y) 7783898.960, na distância de 38,06 metros até o ponto BNU-P-93751 com coordenadas E(X) 720721.629 – N(Y) 7783926.569, na distância de 223,07 metros até o ponto TURB-M-1808 com coordenadas E(X) 720845.404 – N(Y) 7784112.150, na distância de 76,63 metros até o ponto P.03 com coordenadas E(X) 720776.224 – N(Y) 7784145.110, na distância de 222,16 metros até o ponto P.04 do início desta descrição. Consta na referida área uma faixa de servidão implantada em favor de Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG na matrícula nº 30.328 e em favor de CEMIG Distribuição S/A (CEMIG D) na matrícula 68.837, contendo a área de 7.225,71 m<sup>2</sup> (Gleba 01-B) e área de 571,92 m<sup>2</sup> (Gleba 0-F), totalizando a área de 7.797,63 m<sup>2</sup>.

**§1º** A doação do imóvel, de que trata esta Lei, se destina a implantação de uma nova unidade industrial para a expansão da fábrica de bebidas, sediada no Município de Frutal/MG.

**§2º** A empresa donatária, com o desenvolvimento de suas atividades deverá proporcionar benefícios de interesse público junto ao Município de Frutal/MG, inclusive a geração de empregos para a população frutalense e a contribuição para a receita municipal, devendo atender os encargos estabelecidos nesta Lei, na Lei Complementar Municipal nº 113/2022 e na respectiva escritura pública de doação com encargos.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos os seguintes encargos à donatária:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



I- A donatária não poderá alterar a destinação do imóvel doado, devendo manter em atividade suas instalações empresariais e comerciais, respeitando os prazos e condições da Lei Complementar nº 113/2022;

II- O imóvel não poderá ser vendido, doado, permutado, cedido ou transferido a terceiros, sem a prévia e expressa autorização mediante Lei Municipal;

III- A donatária responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obras, instalações e funcionamento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a sua inadimplência;

IV- A donatária deverá permitir o livre acesso dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal/MG – CODEF, dos servidores indicados pela administração pública municipal ou de empresa especializada aos locais de execução de suas atividades para a constatação técnica do cumprimento dos encargos fixados;

V- A donatária deverá atender as metas estabelecidas na proposta de implantação apresentada ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 113/2022;

VI- A donatária deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público;

VII- A donatária arcará com todos os valores relativos à infraestrutura interna do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza;

VIII- A donatária deverá observar e cumprir as disposições dos Códigos de Postura, Obras, Tributário e demais Legislação aplicável na espécie, inclusive o Plano Diretor e de Zoneamento Municipal;

IX- A donatária se obriga a contribuir, anualmente, para o Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação da Prefeitura de Frutal/MG, com valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao ano, pelo período de 03 (três) anos ou antecipadamente caso venha a cumprir todos os encargos e contra partida pactuadas antes do período de 03 (três) anos e baixa definitiva das condições restritivas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação, a título de contrapartida, enquanto perdurar os demais encargos previstos nesta Lei e na Lei Complementar Municipal nº 113/2022. Além disso, a donatária se obriga a contribuir, anualmente, com o valor remanescente correspondente a 2% (dois por cento) do valor da aquisição do imóvel, após a dedução do montante fixo de R\$10.000,00 (dez mil reais) para os seguintes fundos municipais, sendo os valores divididos equitativamente entre eles, pelo mesmo prazo e nas mesmas condições anteriormente mencionadas:

- a) Fundo Municipal da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) Fundo Municipal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

X- Entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 meses contado da data de assinatura da respectiva escritura de doação com encargos, não podendo desvirtuar seu objeto sem autorização legislativa do município apresentando um investimento no imóvel um valor não inferior a R\$ 60 milhões de reais;

XI- A geração de no mínimo 40 empregos diretos no primeiro ano de operação, utilizando-se preferencialmente da mão de obra existente no município de Frutal, podendo utilizar mão de obra de outros municípios somente quando inexistente em Frutal;

XII- A manutenção de toda escrituração contábil e fiscal preferencialmente na sede do Município de Frutal;

XIII- Apresentar todos os alvarás exigidos, inclusive de funcionamento do corpo de bombeiros, sanitário e outros relativos à natureza da estrutura implantada;

XVI- Adotar todas as providências necessárias para se evitar a poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas Federais, Estaduais e Municipais, apresentando ao município todas as licenças ambientais legalmente exigidas.

§1º Na hipótese de alteração societária da empresa donatária, os sucessores se obrigam a cumprir todos os encargos exigidos solidariamente com a própria empresa e os sócios originários.

§2º Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, bem como para garantia junto aos seus

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



fornecedores de máquinas e equipamentos, devendo ficar gravado na matrícula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §7º, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/21;

§3º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, o Município de Frutal/MG poderá exigir da donatária e/ou a quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valor de aquisição do imóvel corrigido por índice de inflação IPCA, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§4º Caso a empresa donatária onere o imóvel como garantia a terceiros, faz-se necessário a apresentação de uma carta fiança ou outro instrumento de garantia aceito pelo Poder Executivo no valor da aquisição do ativo para evitar riscos de perda patrimonial ao erário público municipal.

§5º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária, que deverá, após o respectivo registro, encaminhar cópia autenticada da escritura do imóvel doado e certidão de matrícula atualizada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação da Prefeitura de Frutal/MG, ficando nesta arquivada junto ao respectivo processo de aprovação.

**Art. 3º.** Fica dispensada a realização de processo licitatório, para a formalização da doação com encargos autorizada por esta Lei, na forma do disposto no §8º, do Art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 113/2022, bem como da alínea "a", inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal e no §6º, do Art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do evidente e relevante interesse público.

**Parágrafo Único.** O interesse público que justifica a dispensa da realização de processo licitatório, encontra-se devidamente comprovado no processo administrativo n.º 05380/2025 realizado em atendimento a Lei Complementar nº 113/2022, o qual deverá ser publicado no portal de transparência da Prefeitura de Frutal/MG.

**Art. 4º.** A empresa donatária deverá no prazo de até 03 (três) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior e na Lei Complementar Municipal nº 113/2022, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação pelo doador.

§1º A donatária, após o cumprimento de todos os encargos e contrapartidas pactuadas, deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos fixados.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprido todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.

§3º O município doador poderá exigir para os fins deste artigo relatórios e pareceres técnicos que comprovem o cumprimento de todos os encargos, inclusive sobre a geração de empregos e o aumento da receita gerada aos cofres públicos.

§4º Compete ao Município de Frutal/MG, por intermédio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal/MG – CODEF, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive e se necessário através da contratação de empresa especializada.

**Art. 5º.** A extinção ou a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização à empresa donatária.

**Art. 6º.** Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Parágrafo único.** Nesta situação a empresa deverá retirar do imóvel todos os seus equipamentos e demais bens, sob pena da incorporação destes ao patrimônio público, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação do doador.

**Art. 7º.** Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando os artigos 21 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 113/2022, bem como o direito de preferência para a compra do imóvel, no valor da aquisição do imóvel, corrigido pelo índice de inflação IPCA.

**Art. 8º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 20 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI N.º 6.911, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA, À TRANSPORTADORA CIDADE IMPERIAL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, nos termos da alínea "a", do inciso I, do Art. 13, da Lei Orgânica Municipal, bem como observando o inciso I, do Art. 12 e Art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 113, de 27 de maio de 2022, e ainda os §6º e §7º, do Art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, à **TRANSPORTADORA CIDADE IMPERIAL S.A**, inscrita no CNPJ nº 30.905.265/0001-08, com endereço na BR 364 KM 27, o imóvel com a seguinte descrição: ÁREA 01-A: UMA GLEBA DE TERRAS contendo a área total de 35.063,19 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, sessenta e três metros quadrados e dezenove centímetros quadrados), composta por uma gleba de terras procedentes da matrícula n.º 30.328, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se o ponto P.01, com coordenadas E (X) 720626.818 – N (Y) 77844216.293, na distância de 138,26 metros até o ponto P.02 com coordenadas E (X) 720751.632 – N (Y) 7784156.799, na distância de 27,23 metros até o ponto P.03 com coordenadas E (X) 720776.224 – N (Y) 7784145.110, na distância de 222,16 metros até o ponto P.04 com coordenadas E (X) 720695.234 – N (Y) 7783938.237, na distância de 33,09 metros até o ponto P.05 com coordenadas E (X) 720667.044 – N (Y) 7783955.573 na distância de 133,33 metros até o ponto com coordenadas E (X) 720553.471 – N (Y) 7784025.419 na distância de 204,43 metros até o ponto de P.01 do início desta descrição. Consta na referida área uma faixa de servidão implantada em favor da Companhia Energética d e Minas gerais – CEMIG na matrícula n.º 30.328, contendo a área de 6.587,59 m<sup>2</sup>.

**§1º** A doação do imóvel, de que trata esta Lei, se destina a implantação de uma nova unidade para a expansão da transportadora, sediada no Município de Frutal/MG.

**§2º** A empresa donatária, com o desenvolvimento de suas atividades deverá proporcionar benefícios de interesse público junto ao Município de Frutal/MG, inclusive a geração de empregos para a população frutalense e a contribuição para a receita municipal, devendo atender os encargos estabelecidos nesta Lei, na Lei Complementar Municipal nº 113/2022 e na respectiva escritura pública de doação com encargos.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos os seguintes encargos à donatária:

I- A donatária não poderá alterar a destinação do imóvel doado, devendo manter em atividade suas instalações empresariais e comerciais, respeitando os prazos e condições da Lei Complementar nº 113/2022;

II- O imóvel não poderá ser vendido, doado, permutado, cedido ou transferido a terceiros, sem a prévia e expressa autorização mediante Lei Municipal;

III- A donatária responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obras, instalações e funcionamento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a sua inadimplência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**IV-A** donatária deverá permitir o livre acesso dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal/MG – CODEF, dos servidores indicados pela administração pública municipal ou de empresa especializada aos locais de execução de suas atividades para a constatação técnica do cumprimento dos encargos fixados;

**V-** A donatária deverá atender as metas estabelecidas na proposta de implantação apresentada ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 113/2022;

**VI-A** donatária deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público;

**VII-** A donatária arcará com todos os valores relativos à infraestrutura interna do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza;

**VIII-** A donatária deverá observar e cumprir as disposições dos Códigos de Postura, Obras, Tributário e demais Legislação aplicável na espécie, inclusive o Plano Diretor e de Zoneamento Municipal;

**IX-** A donatária se obriga a contribuir, anualmente, para o Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação da Prefeitura de Frutal/MG, com valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao ano, pelo período de 03 (três) anos ou antecipadamente caso venha a cumprir todos os encargos e contra partida pactuadas antes do período de 03 (três) anos e baixa definitiva das condições restritivas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação, a título de contrapartida, enquanto perdurar os demais encargos previstos nesta Lei e na Lei Complementar Municipal nº 113/2022. Além disso, a donatária se obriga a contribuir, anualmente, com o valor remanescente correspondente a 2% (dois por cento) do valor da aquisição do imóvel, após a dedução do montante fixo de R\$10.000,00 (dez mil reais) para os seguintes fundos municipais, sendo os valores divididos equitativamente entre eles, pelo mesmo prazo e nas mesmas condições anteriormente mencionadas:

- a) Fundo Municipal da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) Fundo Municipal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

**X-** Entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 meses contado da data de assinatura da respectiva escritura de doação com encargos, não podendo desvirtuar seu objeto sem autorização legislativa do município apresentando um investimento no imóvel um valor não inferior a R\$ 3 milhões de reais;

**XI-** A geração de no mínimo 20 empregos no primeiro ano de operação, utilizando-se preferencialmente da mão de obra existente no município de Frutal, podendo utilizar mão de obra de outros municípios somente quando inexistente em Frutal;

**XII-** A manutenção de toda escrituração contábil e fiscal preferencialmente na sede do Município de Frutal;

**XIII-** Apresentar todos os alvarás exigidos, inclusive de funcionamento do corpo de bombeiros, sanitário e outros relativos à natureza da estrutura implantada;

**XVI-** Adotar todas as providências necessárias para se evitar a poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas Federais, Estaduais e Municipais, apresentando ao município todas as licenças ambientais legalmente exigidas.

**§1º** Na hipótese de alteração societária da empresa donatária, os sucessores se obrigam a cumprir todos os encargos exigidos solidariamente com a própria empresa e os sócios originários.

**§2º** Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, bem como

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**

para garantia junto aos seus fornecedores de máquinas e equipamentos, devendo ficar gravado na matrícula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §7º, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/21;

§3º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, o Município de Frutal/MG poderá exigir da donatária e/ou a quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valor de aquisição do imóvel corrigido por índice de inflação IPCA, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§4º Caso a empresa donatária onere o imóvel como garantia a terceiros, faz-se necessário a apresentação de uma carta fiança ou outro instrumento de garantia aceito pelo Poder Executivo no valor da aquisição do ativo para evitar riscos de perda patrimonial ao erário público municipal.

§5º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária, que deverá, após o respectivo registro, encaminhar cópia autenticada da escritura do imóvel doado e certidão de matrícula atualizada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação da Prefeitura de Frutal/MG, ficando nesta arquivada junto ao respectivo processo de aprovação.

**Art. 3º.** Fica dispensada a realização de processo licitatório, para a formalização da doação com encargos autorizada por esta Lei, na forma do disposto no §8º, do Art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 113/2022, bem como da alínea "a", inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal e no §6º, do Art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do evidente e relevante interesse público.

**Parágrafo Único.** O interesse público que justifica a dispensa da realização de processo licitatório, encontra-se devidamente comprovado no processo administrativo nº 05568/2025 realizado em atendimento a Lei Complementar nº 113/2022, o qual deverá ser publicado no portal de transparência da Prefeitura de Frutal/MG.

**Art. 4º.** A empresa donatária deverá no prazo de até 03 (três) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior e na Lei Complementar Municipal nº 113/2022, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação pelo doador.

§1º A donatária, após o cumprimento de todos os encargos e contrapartidas pactuadas, deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos fixados.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprido todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.

§3º O município doador poderá exigir para os fins deste artigo relatórios e pareceres técnicos que comprovem o cumprimento de todos os encargos, inclusive sobre a geração de empregos e o aumento da receita gerada aos cofres públicos.

§4º Compete ao Município de Frutal/MG, por intermédio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal/MG – CODEF, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive e se necessário através da contratação de empresa especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 5º.** A extinção ou a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização à empresa donatária.

**Art. 6º.** Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.

**Parágrafo único.** Nesta situação a empresa deverá retirar do imóvel todos os seus equipamentos e demais bens, sob pena da incorporação destes ao patrimônio público, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação do doador.

**Art. 7º.** Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando os artigos 21 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 113/2022, bem como o direito de preferência para a compra do imóvel, no valor da aquisição do imóvel, corrigido pelo índice de inflação IPCA.

**Art. 8º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 20 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



LEI N.º 6.912, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

**AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE IMÓVEL DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA, À TRANSBEN  
TRANSPORTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, nos termos da alínea "a", do inciso I, do Art. 13, da Lei Orgânica Municipal, bem como observando o inciso I, do Art. 12 e Art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 113, de 27 de maio de 2022, e ainda os §6º e §7º, do Art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, à **TRANSBEN TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.523.549/0001-59, com endereço da matriz, na Avenida Primeiro de Maio, 900, Brusque/SC o imóvel com a seguinte descrição: **ÁREA 02: UMA GLEBA DE TERRAS** contendo a área total de 53.964,21 m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), composta por uma gleba de terras procedente da matrícula nº 30.328 e da matrícula 68.837, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto H.01, com coordenadas E(X) 719185.953 – N(Y) 7783688.748, na distância de 311,44 metros até o ponto H.02 com coordenadas E(X) 719071.054 – N(Y) 7783399.281; na distância de 16,87 metros até o ponto H.03 com coordenadas E(X) 719056.831 – N(Y) 7783408.350; na distância de 23,44 metros até o ponto H.04 com coordenadas E(X) 719037.065 – N(Y) 7783420.952; na distância de 120,36 metros até o ponto H.05 com coordenadas E(X) 718935.580 – N(Y) 7783485.656; na distância de 13,69 metros até o ponto H.06 com coordenadas E(X) 718926.252 – N(Y) 7783495.496, na distância de 5,57 metros até o ponto H.07 com coordenadas E(X) 718926.252 – N(Y) 7783495.496; na distância de 19,27 metros até o ponto H.08 com coordenadas E(X) 718924.011 – N(Y) 7783500.587; na distância de 217,43 metros até o ponto H.09 com coordenadas E(X) 719003.784 – N(Y) 7783721.951; na distância de 33,64 metros até o ponto H.10 com coordenadas E(X) 719026.468 – N(Y) 7783745.634; na distância de 33,64 metros até o ponto H.11 com coordenadas E(X) 719059.253 – N(Y) 7783746.420; na distância de 68,80 metros até o ponto H.12 com coordenadas E(X) 719123.474 – N(Y) 7783721.740; na distância de 24,14 metros até o ponto H.13 com coordenadas E(X) 719146.005 – N(Y) 7783713.081; na distância de 9,92 metros até o ponto H.14 com coordenadas E(X) 719155.268 – N(Y) 7783709.521; na distância de 6,66 metros até o ponto H.15 com coordenadas E(X) 719161.308 – N(Y) 7783706.704; na distância de 6,67 metros até o ponto H.16 com coordenadas E(X) 719166.900 – N(Y) 7783703.078; na distância de 5,11 metros até o ponto H.17 com coordenadas E(X) 719170.985 – N(Y) 7783700.005; na distância de 18,73 metros até o ponto H.01 do início desta descrição. Consta na referida área uma faixa de servidão implantada em favor de CEMIG Distribuição S.A. – CEMIG D na matrícula nº 68.837, contendo a área de 7.816,063 m<sup>2</sup>.

§1º A doação do imóvel, de que trata esta Lei, se destina a implantação de uma filial da empresa, que será sediada no Município de Frutal/MG.

§2º A empresa donatária, com o desenvolvimento de suas atividades deverá proporcionar benefícios de interesse público junto ao Município de Frutal/MG, inclusive a geração de empregos para a população frutalense e a contribuição para a receita municipal, devendo atender os encargos estabelecidos nesta Lei, na Lei Complementar Municipal nº 113/2022 e na respectiva escritura pública de doação com encargos.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos os seguintes encargos à donatária:

I- A donatária não poderá alterar a destinação do imóvel doado, devendo manter em atividade suas instalações empresariais e comerciais, respeitando os prazos e condições da Lei Complementar nº 113/2022;

II- O imóvel não poderá ser vendido, doado, permutado, cedido ou transferido a terceiros, sem a prévia e expressa autorização mediante Lei Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



III-A donatária responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obras, instalações e funcionamento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a sua inadimplência;

IV-A donatária deverá permitir o livre acesso dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal/MG – CODEF, dos servidores indicados pela administração pública municipal ou de empresa especializada aos locais de execução de suas atividades para a constatação técnica do cumprimento dos encargos fixados;

V- A donatária deverá atender as metas estabelecidas na proposta de implantação apresentada ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 113/2022;

VI-A donatária deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público;

VII- A donatária arcará com todos os valores relativos à infraestrutura interna do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza;

VIII- A donatária deverá observar e cumprir as disposições dos Códigos de Postura, Obras, Tributário e demais Legislação aplicável na espécie, inclusive o Plano Diretor e de Zoneamento Municipal;

IX- A donatária se obriga a contribuir, anualmente, para o Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação da Prefeitura de Frutal/MG, com valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao ano, pelo período de 03 (três) anos ou antecipadamente caso venha a cumprir todos os encargos e contra partida pactuadas antes do período de 03 (três) anos e baixa definitiva das condições restritivas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação, a título de contrapartida, enquanto perdurar os demais encargos previstos nesta Lei e na Lei Complementar Municipal nº 113/2022. Além disso, a donatária se obriga a contribuir, anualmente, com o valor remanescente correspondente a 2% (dois por cento) do valor da aquisição do imóvel, após a dedução do montante fixo de R\$10.000,00 (dez mil reais) para os seguintes fundos municipais, sendo os valores divididos equitativamente entre eles, pelo mesmo prazo e nas mesmas condições anteriormente mencionadas:

- a) Fundo Municipal da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) Fundo Municipal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Fundo Municipal do Esporte e Lazer;

X- Entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 meses contado da data de assinatura da respectiva escritura de doação com encargos, não podendo desvirtuar seu objeto sem autorização legislativa do município apresentando um investimento no imóvel um valor não inferior a R\$ 5 milhões de reais;

XI- A geração de no mínimo 100 empregos diretos no primeiro ano de operação, utilizando-se preferencialmente da mão de obra existente no município de Frutal, podendo utilizar mão de obra de outros municípios somente quando inexistente em Frutal;

XII- A manutenção de toda escrituração contábil e fiscal preferencialmente na sede do Município de Frutal;

XIII- Apresentar todos os alvarás exigidos, inclusive de funcionamento do corpo de bombeiros, sanitário e outros relativos à natureza da estrutura implantada;

XVI- Adotar todas as providências necessárias para se evitar a poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas Federais, Estaduais e Municipais, apresentando ao município todas as licenças ambientais legalmente exigidas.

§1º Na hipótese de alteração societária da empresa donatária, os sucessores se obrigam a cumprir todos os encargos exigidos solidariamente com a própria empresa e os sócios originários.

§2º Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, bem como para garantia junto aos seus fornecedores de máquinas e equipamentos, devendo ficar gravado na matrícula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §7º, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/21;

§3º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, o Município de Frutal/MG poderá exigir da donatária e/ou a quem de direito, a correspondente indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



relativa ao valor de aquisição do imóvel corrigido por índice de inflação IPCA, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

**§4º** Caso a empresa donatária onere o imóvel como garantia a terceiros, faz-se necessário a apresentação de uma carta fiança ou outro instrumento de garantia aceito pelo Poder Executivo no valor da aquisição do ativo para evitar riscos de perda patrimonial ao erário público municipal.

**§5º** Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária, que deverá, após o respectivo registro, encaminhar cópia autenticada da escritura do imóvel doado e certidão de matrícula atualizada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação da Prefeitura de Frutal/MG, ficando nesta arquivada junto ao respectivo processo de aprovação.

**Art. 3º.** Fica dispensada a realização de processo licitatório, para a formalização da doação com encargos autorizada por esta Lei, na forma do disposto no §8º, do Art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 113/2022, bem como da alínea "a", inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal e no §6º, do Art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do evidente e relevante interesse público.

**Parágrafo Único.** O interesse público que justifica a dispensa da realização de processo licitatório, encontra-se devidamente comprovado no processo administrativo n.º 05811/2025 realizado em atendimento a Lei Complementar nº 113/2022, o qual deverá ser publicado no portal de transparência da Prefeitura de Frutal/MG.

**Art. 4º.** A empresa donatária deverá no prazo de até 03 (três) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior e na Lei Complementar Municipal nº 113/2022, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação pelo doador.

**§1º** A donatária, após o cumprimento de todos os encargos e contrapartidas pactuadas, deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos fixados.

**§2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprido todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.

**§3º** O município doador poderá exigir para os fins deste artigo relatórios e pareceres técnicos que comprovem o cumprimento de todos os encargos, inclusive sobre a geração de empregos e o aumento da receita gerada aos cofres públicos.

**§4º** Compete ao Município de Frutal/MG, por intermédio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal/MG – CODEF, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive e se necessário através da contratação de empresa especializada.

**Art. 5º.** A extinção ou a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização à empresa donatária.

**Art. 6º.** Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.

**Parágrafo único.** Nesta situação a empresa deverá retirar do imóvel todos os seus equipamentos e demais bens, sob pena da incorporação destes ao patrimônio público, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 7º.** Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando os artigos 21 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 113/2022, bem como o direito de preferência para a compra do imóvel, no valor da aquisição do imóvel, corrigido pelo índice de inflação IPCA.

**Art. 8º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 20 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**